Projeto de Lei Nº 22/2021

Da autoria da Vereadora Marisa Aparecida de Campos Giraldelli

Presidente da Câmara e Vereador Lincoln Petrus

Eduardo Alexandre de Souza – Vereador Du Enfermeiro (PP)

PROTOCOLO
Barrinha 20/02/2021
Assinatura

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em toda a circunscrição do Município de Barrinha/SP, exceto dos fogos de vista.

Faço Saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Determina-se a proibição da utilização de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos com efeito sonoro ruidoso no Município de Barrinha/SP, com exceção dos fogos de vista, denominados aqueles que produzem ***apenas*** efeitos visuais sem estampido, em respeito à saúde e bem estar dos animais, pessoas portadoras de enfermidades e deficiência, idosos e crianças.

§ 1º. Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos ruidosos:

I - Fogos de estampidos;

II - Foguetes de apito;

III - Morteiros;

IV - Baterias de foguetes,

V - Bombas;

VI - Demais fogos de artifícios e de efeito sonoro.

§ 2º. A proibição a qual se refere a presente Lei compreende a toda circunscrição do Município de Barrinha, seja em locais fechados ou abertos, em área públicas ou privadas.

Art.2º - O não cumprimento das disposições desta Lei, sem prejuízo da comunicação à autoridade competente para apurar eventual crime contra o meio ambiente, penalizará o infrator com as seguintes medidas:

a) Advertência por escrito na primeira infração;

b) Multa no valor de 20 (vinte) UFESP, na primeira reincidência;

c) Multa no valor de 40 (quarenta) UFESP, na segunda reincidência;

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 4º. Fica autorizada a criação de uma central de recebimento de denúncias identificadas ou anônimas que poderão ser feitas à Guarda Municipal, Polícia Militar ou outro órgão fiscalizador a ser regulamentado pelo Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Barrinha-SP 22 de Fevereiro de 2021

Marisa Aparecida de Campos Giraldelli – Vereadora (PL)

Lincoln Petrus de Castro - Presidente da Câmara e Vereador (PL)

Eduardo Alexandre de Souza – Vereador Du Enfermeiro (PP)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão vem para acompanhar uma tendência que está sendo implementada em diversas cidades do Brasil, e também de outros países, que é conceder cada vez mais atenção aos animais, e com isso criar normas a fim de colocá-los em circunstância de proteção. Sobretudo, não somente a eles, assim como as pessoas que vivem nos asilos, as internadas em hospitais e as que possuem Necessidades Especiais como TEA (Transtorno do Espectro Autista) ou simplesmente Autismo.

Os ruídos acima de 55 decibéis durante o dia e 50 decibéis durante a noite pode causar traumas irreparáveis às pessoas e aos animais. O barulho intenso da queima de fogos e artefatos ruidosos ultrapassam os 120 decibéis, e pode causar a morte de cães, gatos e aves. ***A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o Projeto de Lei 6881/17 que proíbe o uso de fogos de artifícios com estampido ou estouro na Lei de Crimes Ambientais 9605/98.***

Em relação as pessoas que manuseiam os fogos de artifícios sem nenhum preparo e conhecimento técnico, podem ser vítimas de danos irreversíveis. De acordo com A Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) nos últimos 20 anos foram registrados 122 óbitos por acidentes com fogos de artifícios, sendo que 23% dos acidentados eram menores de 18 anos.

As crianças e os adultos com TEA (Transtorno Espectro Autista) sofrem crises severas decorrente do barulho excessivo dos fogos de artifício, devido a hipersensibilidade sensorial aos estímulos ambientais. Eles ouvem todos os sons do ambiente de uma só vez, e o barulho em demasia causa pânico e uma sobrecarga perceptual em crianças dentro desse espectro, sendo assim,***" O Município garantirá todos os direitos fundamentais a uma vida digna e humana à pessoa portadora de deficiência, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo, Art. 322, Capítulo IX da Pessoa Portadora de Deficiência da lei Orgânica Municipal."***

O presente Projeto de Lei, não tem como objetivo principal findar com os espetáculos e festejos comemorativos com fogos de artifício, apenas legitimar a proibição

do manuseio e a utilização dos artefatos que causam barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e a dos animais.

Terminantemente, os fogos de artifícios barulhentos prejudicam a paz e a tranquilidade das crianças pequenas, pessoas enfermas, idosas e em animais. As perturbações provocadas por esses ruídos são as mais variáveis; causam pânicos, medos e psicopatologias que comprometem a vida serena e saudável dos indivíduos e dos animais.

O presente Projeto de Lei, não tem como objetivo direto acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas pretende proibir a utilização dos artefatos que causam barulho, estampido e explosões, causando sérios riscos à segurança e a saúde da vida humana e animal. O benefício dos fogos de artifício visual, é conseguido com o uso de artifícios pirotécnicos sem estampido, também conhecido como fogos de vista.

Por todos esses motivos que peço aos Nobres Pares que aprovem o presente Projeto.

Atenciosamente,

Marisa Aparecida de Campos Giraldelli – Vereadora (PL)

Lincoln Petrus de Castro - Presidente da Câmara e Vereador (PL)

Eduardo Alexandre de Souza – Vereador Du Enfermeiro (PP)